



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.268, DE 27 DE ABRIL DE 2020

“Estabelece critérios de recomendação e ou obrigatoriedade para uso de máscaras de proteção facial pela população no Município de Pedro de Toledo como meio complementar de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19)”.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19);

Considerando que a Lei Federal 13.979/20 autoriza a adoção de medidas excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como que tais medidas já foram adotadas pelo governo federal, estadual e inclusive pelo governo da capital do Estado.

Considerando o a confirmação de casos positivos de COVID-19 no município de Pedro de Toledo, medidas adicionais são necessárias para evitar novos danos e agravos à saúde pública;

Considerando os Decretos Estaduais n.º 64.864/2020, n.º 64.879/2020, n.º 64881/2020 e n.º 64.949/2020;

Considerando a situação de calamidade pública no Município de Pedro de Toledo decretada pelo Decreto nº 2.260, de 28 de março de 2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>

Art. 2º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.268, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

(Fls 02)

Art. 3º O Departamento Municipal da Saúde poderá promover ações, procedimentos e regulamentações adicionais para o efetivo cumprimento do contido neste Decreto, sendo que até que este seja revogado ou tenha nova redação:

§ 1º Fica **RECOMENDADO O USO PERMANENTE DE MÁSCARAS FACIAIS**, de uso profissional ou não para a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pedro de Toledo, **RECOMENDANDO-SE** ainda que se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais;

§ 2º Fica obrigatório o **USO PERMANENTE DE MÁSCARAS FACIAIS**, de uso profissional ou não para adentrar a quaisquer dependências ou equipamentos ou prédios Públicos do Município de Pedro de Toledo, os atendimentos limitar-se-ão às necessidades imediatas de atividades essenciais.

§ 3º Fica obrigatório o **USO PERMANENTE DE MÁSCARAS FACIAIS**, de uso profissional ou não para adentrar a quaisquer estabelecimentos comerciais atividades essenciais ou qualquer outro recinto destinado a atividades comerciais.

§ 4º Fica obrigatório o **USO PERMANENTE DE MÁSCARAS FACIAIS**, de uso profissional ou não para adentrar a quaisquer locais de atividades essenciais ou qualquer outro recinto destinado a atividades que gerem aglomerações de pessoas.

§ 5º Fica obrigatório o **USO PERMANENTE DE MÁSCARAS FACIAIS**, de uso profissional ou não para permanência em filas de espera internas ou externas em quaisquer locais de atividades essenciais, comerciais ou qualquer outro recinto que gerem aglomerações de pessoas em especial nas filas de Bancos, Lotéricas, Correspondentes Bancários, Mercados entre outros, deverá ser respeitando o distanciamento de 2 metros entre pessoas nas filas, as filas deverão ser organizadas e monitoradas pelos Responsáveis ou Funcionários dos locais geradores de filas.

§ 6º Fica **PROIBIDA** a entrada, acesso e ou permanência de pessoas em quaisquer Prédios ou Equipamentos Públicos Municipais, Estabelecimentos Comerciais ou qualquer outro recinto que gere recepção e ou atendimento de pessoas sem o **USO PERMANENTE DE MÁSCARAS FACIAIS** de uso profissional ou não, essa restrição deverá ser monitorada e cumprida pelos responsáveis ou funcionários dos locais, a desobediência por parte dos responsáveis pelos locais Pessoas Físicas e ou Pessoas Jurídicas poderão sofrer sanções como suspensão e ou cassação o alvará, multas, interdição ou quaisquer outras medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor em 28 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 27 de abril de 2020.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 27 de abril de 2020.

/RAM